SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 647, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, vinculado ao Ministério da Educação, com sede no Município de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição do estabelecimento de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar no estabelecimento de ensino os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2° O Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível superior, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Amazonas e dos Estados vizinhos, bem como para contribuir para o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A demanda por acesso ao ensino superior vem crescendo substancialmente no Brasil, por conta do crescimento dos índices gerais de escolarização e do aumento da percepção social acerca da importância da educação formal.

No entanto, a expansão das matrículas tem sido marcada por algumas distorções, que atingem sobretudo os estudantes de baixa renda, como a falta de vagas nas instituições públicas de educação superior. Por sua vez, os sistemas de financiamento ainda são deficientes: o Fundo de Financiamento aos Estudantes do Ensino Superior (FIES) não atende a todos que dele necessitam. Já os programas de concessão de bolsas, com destaque para o Programa Universidade para Todos (PROUNI), do Governo Federal, atendem a uma parcela reduzida de estudantes carentes.

Por isso, os cidadãos menos favorecidos fazem imensos esforços para pagar as mensalidades cobradas nas instituições privadas, ou acabam por abandonar seus projetos de cursar o ensino superior.

Uma das formas de combater o problema consiste na expansão da rede pública de educação superior, com especial atenção ao interior do País, bem como às regiões que mais necessitam de investimentos e educação.

No Estado do Amazonas, a cidade de Manacapuru, que dista 84 quilômetros de Manaus, por terra, e 102 quilômetros, por via fluvial, conta com o terceiro maior contingente populacional do Estado – cerca de cem mil habitantes.

A criação do novo Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru contribuirá para que o Estado do Amazonas desenvolva, de modo mais efetivo, suas grandes potencialidades econômicas, inclusive na esfera do turismo, o que terá efeitos na redução das desigualdades regionais.

Por fim, manifestamos nossa convicção de que proposições como a ora apresentada, ao promover a interiorização da educação, podem contribuir para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Assim, solicito o apoio dos Senhores Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/11/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16682/2007)